PROJETO DE INDICAÇÃO Nº316/ 2023

Considerando que a limpeza dos córregos previne enchentes;

Considerando que a limpeza urbana é considerada um serviço essencial à população, pois está diretamente ligada à saúde pública e ambiental, e o mato, quando alto, pode servir de habitação para animais peçonhentos e outras pragas, que se aproveitam da sujeira para se proliferarem.

Considerando que a falta de limpeza adequada dos córregos pode favorecer a infestação de pernilongos, além de concorrer seriamente para o comprometimento do controle da dengue;

Considerando que a limpeza pública é um direito humano e dever do município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito,

Determinar ao setor competente que proceda a limpeza do córrego, localizado na Rua Edmundo, Cajazeiras, bairro: Águas Claras, Salvador – Bahia; CEP: 41310-740.

Salvador 07 de dezembro de 2023

RANDERSON LEAL
Vereador – PDT

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de dezembro de 2023.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 86 **/2023**

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação Recreativa Carnavalesca Cultural Abuse e Use, CNPJ 02.444.946/0001-72, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 01 de setembro de 2023.

Augusto Vasconcelos
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Associação Recreativa Carnavalesca Cultural Abuse e Use, foi instituída em 1996 **e** legalmente registrada Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador, sob o nº 07229, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter associado educacional e cultural, sem finalidade lucrativa interessados na promoção do Desenvolvimento Sócio Emocional , Cultural e da Sustentabilidade Ambiental, propagação e regida por estatuto próprio, inscrita no CNPJ sob nº 02.444.946/0001-72, possui sede própria no endereço Rua do Tesouro, nº 82 Edifício Bahia Andar, 1º andar sala 103 Centro.
Fundada pelo senhor Emanuel Ademilson mais conhecido como Mestre Mimisso, descendente de quilombola, nascido e criado no bairro do Candeal. O Bloco Abuse e Use tem como missão promover a cultura, arte e promoção na comunidade do Candeal para o carnaval de Salvador com uma proposta inovadora, trazendo os timbais.
Trata-se de uma entidade devidamente registrada no cartório competente, de caráter social, assistencial e cultural inspirando crianças e jovens que sonham em ser músicos e/ou dançarinos, artistas teatrais, visando difundir e preservar a cultura afro através da arte educação.
A documentação anexa atende aos requisitos da Legislação Municipal em vigor. Deste modo, compreende-se que a Associação Recreativa Carnavalesca Cultural Abuse e Use, atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a compreensão e empenho para aprovação deste Requerimento de Utilidade Pública

Salvador, 01 de setembro de 2023.

Augusto Vasconcelos
Vereador

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Depois de realizar uma análise criteriosa dos autos do **Processo Administrativo CMS nº 419/2023**, referente à **Concorrência Pública nº 01/2023**, e com fundamento no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS HIERÁRQUICOS *EM TESE***, de lavratura do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador **(Compel)**:

1) não conheço o recurso *em tese* interposto pela **Tela Produtora de Imagens Ltda.**, porque ausentes os requisitos de admissibilidade da legitimidade e do interesse,

2) conheço o recurso *em tese* interposto pela **Macaco Gordo Publicidade e Serviços Ltda.**, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, inclusive a tempestividade,

3) dou provimento ao recurso *em tese* da **Macaco Gordo**, reformando a decisão *a quo*, para declarar inabilitada a **Tela Produtora**, pois contra ela há sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e

4) aprecio o recurso *em tese* interposto a **Tela Produtora** como se petição administrativa fosse, para, no mérito, **indeferi-la**, mantendo-se os atos de habilitação da **Macaco Gordo** e da atribuição das notas pela subcomissão técnica.

Invoco as fundamentações fáticas e jurídicas, como se aqui transcritas estivessem alicerçadas no mencionado **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS HIERÁRQUICOS *EM TESE***, datado de **20 de novembro de 2023**, como razões e motivação da presente **decisão**, com fulcro no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019.

Comunique-se à **Macaco Gordo** e à **Tela Produtora** a respeito da decisão tomada, bem como aos demais interessados do certame, se houver, devendo assim este *decisum* ser publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo, bem como no seu sítio oficial (www.cms.ba.gov.br).

Salvador (BA), 13 de dezembro de 2023.

Carlos da Silva Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Salvador